

27583-6

ENC: Ref. PL 55.5 MVC

MILTON HOBUS <miltonhobus@alesc.sc.gov.br>

Ter, 23/08/2022 15:21

Para: Diretoria Legislativa <diretorialegislativa@alesc.sc.gov.br>



Senhor Diretor,

Solicito providências para que a respectiva manifestação seja acostada ao PL 55.22.

Atc,

Equipe de Gabinete

Deputado Estadual - Milton Hobus

(48) 3221 - 2644 / 9151-9106

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Rua Jorge Luz Fontes, 310 - Gab. 34 - CEP.: 88.020-900

**Acompanhe as atividades do mandato através das redes sociais:
Instagram/Facebook/LinkedIn/Twitter (Milton Hobus)**

De: Caroline Carlesso <carolinecarlesso@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 23 de agosto de 2022 13:19

Para: MILTON HOBUS <miltonhobus@alesc.sc.gov.br>; LUIZ ANTONIO AMIN AMIN <amin.la54@gmail.com>;
Presidente | Sindipetro <presidente@sindipetro.com.br>; Julio Cesar Zimmermann
<postojulinho@terra.com.br>; Dilson schrann <sinpeb@gmail.com>; Sincombustíveis-SC | Ligiane Santos
Stein <sincombustiveis@sincombustiveis.com.br>; Sindópolis <sindopolis@sindopolis.com.br>;
vicentesantanna@uol.com.br <vicentesantanna@uol.com.br>; JEFFERSON
<jefferson@paradadosamigos.com.br>

Assunto: Ref. PL 55.5 MVC

Santa Catarina; aos 17 de Agosto de 2022

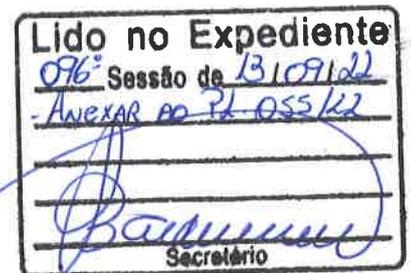
a/c

ALESC – Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Exmo. Deputado Estadual Milton Hobus

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ref. PL 55.5/2022 (MVC – Medidor Volumétrico de Combustíveis)



V. Exa.;

Os agentes de revenda de combustíveis automotivos de Santa Catarina, representados por seus sindicatos patronais, o SINDIPETRO, o SINCOMBUSTÍVEIS, o SINPEB, e o SINDÓPOLIS, por seus presidentes, ao final nominados, vêm, respeitosamente, solicitar pedido de derrogação do artigo 10-A da Lei Estadual nº 14.954/2009, acrescido pela Lei Estadual nº 14.967/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC).

Resumidamente, são os problemas que tornam impossível e não recomendada para a revenda de combustíveis de SC a implantação do MVC:



- a) Especialmente, o problema da patente do equipamento NÃO foi superado, ao contrário (INPI PI0601605-7), conforme documentos anexos. Atualmente, apenas o próprio detentor da patente (VIAFLEX) possui poucos equipamentos MVC homologados pela Fazenda + licenciados. E a Fazenda NÃO desconhece dos riscos de a revenda ser implicada em CRIME contra a patente de invenção, bem como no acúmulo de dívida em 'royalties', conforme o Parecer nº 427/2020-COJUR/SEF, e o Parecer nº 465/20 da Procuradoria do Estado, no Processo SEF nº 13177/2019, que concluiu que cabe aos "fabricantes e contribuintes, ao adquirir o equipamento, observar a legislação da propriedade industrial";
- b) Inobstante, o projeto também perdeu a sua motivação de nascituro, considerando a nova realidade tecnológica e fiscal, especialmente com a extinção do Cupom Fiscal em SC, com a implantação do PAF NFC-e no varejo de combustíveis, o que permite melhores e mais eficientes controles fazendários (portanto, existem soluções tecnológicas mais eficazes e baratas contra a sonegação fiscal);
- c) E, como tem sido amplamente noticiado, por força da edição da Lei Complementar nº 192/2022 e da Lei Complementar nº 194/2022, os Estados tramitam, mediados pelo STF, a migração da tributação dos combustíveis para o regime monofásico, oportunidade que os postos deixarão de ser contribuintes do ICMS, concentrado na operação inicial, na refinaria;
- d) Historicamente, houve baixíssima adesão voluntária da revenda, por culpa dos altos custos de aquisição e de infraestrutura para instalação do equipamento – a Fazenda não desconhece que a maioria da revenda não opera com margem que permite a mobilização dos investimentos necessários.
- e) Também há graves problemas de manutenção de equipamentos instalados, que não realizam mais a comunicação com a Fazenda, e sem solução para o revendedor.
- f) Hoje, o preço final do equipamento é, no mínimo, o triplo do estimado pela Fazenda, tornando módico o crédito fiscal concedido, que tinha a pretensão de arcar com 50% do custo de aquisição;
- g) Inobstante, os poucos equipamentos instalados e em operação no Estado (que não somam 10% da categoria), não apresentaram resultado de eficiência de fiscalização, com combate direto à sonegação;
- h) Também não há notícias de estrutura fiscal compatível para o tratamento simultâneo do volume estimado de informações eletrônicas geradas;
- i) A propósito, quiçá a insistência destas entidades sindicais, a Fazenda negou a implantação do MVC com prioridade nos postos com indícios de sonegação, atendendo o verdadeiro escopo de nascitura do projeto. A Fazenda não desconhece que os postos que já instalaram o equipamento, operam com exemplar regularidade fiscal;



j) Apesar de as entidades sindicais não serem parte do Processo SEF 2406/2019, que, em 28.07.2021, revogou a homologação do equipamento produzido pela empresa Veeco Root (maior fabricante de equipamentos de monitoramento de estoque em tanques de combustíveis do mundo), obtiveram informações de que o mesmo problema afeta demais equipamentos homologados;

k) Outro aspecto relevante a ser considerado é que, apesar de terem sido publicados convênios ref. o MVC no Confaz, NENHUM outro Estado da Federação adotou a sistema, por entender desproporcional o custo x benefício.

Quanto ao conteúdo da Informação Gescol nº 61/2022, anexo ao PL 0055.5/2022, todos os "Recursos Técnicos do MVC" elencados já possuem solução implantada na revenda. A Fazenda não apresenta informações que efetivamente demonstrem que o MVC "revela-se indispensável". A propósito, anexamos a Informação Gescol nº 52/2022, oportunidade que a mesma autoridade fiscal, ao contrário, "sugere" a revogação da lei.

Ilmo. Sr. Deputado Estadual, Presidente da Comissão de Finanças e Tributação;
Como se vê, hoje, o cumprimento do artigo 10-A da Lei Estadual nº 14.954/09, é IMPOSSÍVEL e NÃO RECOMENDADO.

Então é no escopo de derrogação do Artigo 10-A da Lei Estadual nº 14.954/2009 que estas entidades sindicais postulam perante esta r. Comissão de Finanças e Tributação, da Casa Legislativa.

Sabemos que há pautas mais prementes, mas acreditamos que o assunto alcançará um desfecho favorável para toda a sociedade catarinense.

O foco é a garantia de um mercado idôneo, inibindo a atuação de agentes sonegadores. E o SINDIPETRO apoiará todos os esforços para garantia deste primado.

Como dissemos, o MVC foi um projeto muito bem idealizado, mas, infelizmente, sofreu forte resistência, que o tornou ineficaz e desproporcional no transcurso dos anos.

Desde já nossos agradecimentos pela compreensão da importância do pleito.
Cordialmente.

- SINDIPETRO, presidente Luiz Antonio Amin
- SINPEB, presidente Júlio César Zimmermann
- SINDÓPOLIS, presidente Vicente Santanna
- SINCOMBUSTÍVEIS, presidente Jefferson Davi de Espindola

divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.



Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais. De todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.